



## DECRETO Nº 2.436, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a desobrigação da utilização de máscaras para prevenção de contágio da Covid-19 no Município de Itabira e dá outras providências.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos da Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022 que dispõe sobre recomendações para a desobrigação do uso de máscaras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a autonomia do município e a existência de interesse local, nos termos dos art. 18 c/c art. 30, inciso I, todos da Constituição Federal Brasileira;

### DECRETA:

Art. 1º Passa a ser facultativa a utilização de máscara de proteção contra a COVID-19 no Município de Itabira - MG, desobrigando-se seu uso.

Art. 2º Mantém-se a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção contra a COVID-19 nos seguintes locais:

- I - em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II - nos ambientes escolares municipais, estaduais e particulares que atendam crianças menores de 12 anos de idade;
- III - no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque; e
- IV - no transporte escolar.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade prevista no caput estende-se a casos de sintomáticos não confirmados, positivos independente de sintomas e para indivíduos que tenham tido contato com pessoa testada positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022 "Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS- COV-2 (COVID-19)";



Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS – divulgará Nota Técnica com recomendações específicas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabira.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos estabelecimentos e pelas atividades localizadas no Município deverão observar os protocolos gerais e específicos publicados pelo município, sem prejuízo do disposto nos decretos e nas demais normas vigentes.

Art. 4º O uso de máscara de proteção, nos casos de pacientes com comorbidades, passará a ser de acordo com indicação médica.

Art. 5º Fica facultado aos estabelecimentos particulares a possibilidade de obrigar o uso das máscaras nas suas dependências, devendo, para tanto, disponibilizar máscaras no local.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Itabira, 29 de abril de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município  
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*

  
**MARCO ANTÔNIO LAGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ALISSON DIEGO BATISTA MORAES**  
**CHEFE DE GABINETE**